



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº 0077/2025

Institui sobre o Selo de Qualidade Ecoturismo Municipal no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Selo de Qualidade Turística Municipal de Vila Velha, destinado a identificar, valorizar e promover empresas e prestadores de serviços que adotem boas práticas de gestão, sustentabilidade, atendimento ao cliente e valorização da cultura e patrimônio local.

Art. 2º - O Selo de Qualidade será concedido às empresas ou profissionais do setor turístico que atenderem aos seguintes critérios:

- I. Estar regularmente cadastrados no Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo);
- II. Comprovar a capacitação profissional dos colaboradores em atendimento ao cliente, hospitalidade, segurança e/ou línguas estrangeiras;
- III. Adotar práticas de responsabilidade ambiental e social, tais como uso consciente de recursos naturais, gestão de resíduos e ações junto à comunidade local;
- IV. Estimular a valorização da cultura, história e gastronomia local, promovendo experiências autênticas para os visitantes;
- V. Estar em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade vigentes.

Art. 3º - O selo terá validade de 12 meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

§1º A renovação dependerá da manutenção dos critérios estabelecidos no artigo 2º.

§2º O selo poderá ser revogado a qualquer tempo, caso sejam constatadas irregularidades ou descumprimento dos critérios.

Art. 4º - A concessão do selo será feita pela Secretaria Municipal de Turismo, mediante edital público, com regulamentação específica que deverá estabelecer:

- I. Os procedimentos de inscrição e avaliação;
- II. A comissão avaliadora, composta por representantes da Prefeitura, do Conselho Municipal de Turismo, entidades do setor e representantes da sociedade civil;
- III. Os documentos comprobatórios exigidos;
- IV. As sanções em caso de fraude ou descumprimento dos critérios.

Art. 5º - As empresas e profissionais contemplados poderão utilizar o selo em materiais promocionais, sites, fachadas e redes sociais, como forma de agregar valor à marca e atrair turistas.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003800310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



Art. 6º - A relação dos contemplados será publicada anualmente no site oficial da Prefeitura de Vila Velha e poderá ser utilizada em campanhas institucionais de divulgação do turismo local.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 04 de novembro de 2025.

Vereador Alex Recepute
Câmara Municipal de Vila Velha
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa fortalecer o setor turístico de Vila Velha, incentivando a qualificação de empresas e profissionais que atuam na área, promovendo um ambiente mais competitivo, responsável e alinhado com os princípios de sustentabilidade, acessibilidade e valorização cultural. O selo também contribuirá para a promoção de Vila Velha como destino turístico de excelência.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003800310032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **04/11/2025 11:39**

Checksum: **54186C9A92D11C4E8A5D77038DC217DD6786C52A626244715D81CC7A464D7AA4**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003800310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.